

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº **120/2022**  
Pregão Eletrônico nº **064/2022/SRP/FMS**  
Contrato nº **089/2023**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 089/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ADESERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CNPJ (MF) **12.835.008/0001-57**, com sede na Av. Henrique Vita, s/nº – Rodoviário, SANTANA DO ARAGUAIA – PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra.<sup>a</sup> Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti, portadora do CPF nº 770.683.512-04, residente na Rua Paulo de Oliveira s/nº, Bairro Bel recanto, em Santana do Araguaia – PA, Cep 68560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADESERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **40.543.408/0001-24**, estabelecida na Avenida Terezinha Abreu Vita, Bairro Vila União s/nº, Bíblia, Santana do Araguaia-PA, neste ato representado por **Ricardo Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF 009.924.502-76, residente e domiciliado Avenida Terezinha Abreu Vita, Santana do Araguaia-PA, Telefone:(94)99226-4858, Bíblia, Santana do Araguaia-PA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 064/2022/SRP/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde-FMS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	RADEX	25	UND	R\$ 5,94	R\$ 148,50
20	BOBINA SACOS PLASTICOS	CENTRAL PLAST	50	RL	R\$ 47,76	R\$ 2.388,00
57	CLIPS GALVANIZADOS(PARALELO)TAM Nº8 CX.C/100 UNID	ACC	100	CX	R\$ 8,67	R\$ 867,00
96	FOLHA DE ISOPOR 15MM X 0,50 X 1 METRO DE COMPRIMENTO	ISOFORTE	25	UND	R\$ 10,39	R\$ 259,75

159	PORTA FOLHA DE PAREDE EM ACRILICO	WALEU	50	UND	R\$ 30,18	R\$ 1.509,00
						R\$ 5.172,25

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**1.4.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**1.5.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.172,25** (Cinco mil cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**1.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**1.7.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 10.122.0025.2-124 – Manutenção Maternidade Municipal,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.122.0025.2-126 – Manutenção de ESTs e Posto de Saúde,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.122.0025.2-127 – Manutenção do Hospital Municipal,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 10.122.0025.2-128 – Manutenção Laboratório Municipal  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 10.122.1004.2-131 – Ações de Prevenção e Combate ao Covid-19,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.301.0020.2-135 – Manutenção do SAMU  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.301.0020.2-137 – Manutenção do CTA,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.301.0024.2-140 – Manutenção de Programa Melhor em Casa,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.301.0200.2-143 – Ações de Atenção Básica.  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.301.0212.2-146 – Manutenção do CAPS no Município,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.301.0245.2-141 – Manutenção do Programa de Vigência Epidemiológica,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
- 10.301.1004.2-151 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

10.304.0037.2-154 – Manutenção da Vigilância Sanitária.  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**1.8.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**1.9.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**1.10.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**1.11.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**1.12.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**1.13.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.14.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**1.15.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**1.16.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**1.16.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**1.16.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.17.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**1.18.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.19.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**1.19.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**1.19.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**1.19.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**1.20.** É VEDADO À CONTRATADA:

**1.20.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**1.20.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**1.21.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.22.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**1.23.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**1.24.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**1.25.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia-PA, no endereço [www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br](http://www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**1.26.** É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia /PA, 18 de Janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ :12.835.008/0001-57  
CONTRATANTE**

**ADESERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA  
CNPJ:40.543.408/0001-24  
CONTRATADA**